



LONGITUDE MONTE MOR CVA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S



CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular, a abaixo assinada: **LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, Corporate, Edifício Office Premium, CEP: 13.345-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.387.496/0001-75 e com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial da São Paulo sob o NIRE 35226501336, neste ato representada pelo seu administrador Sr. **Guilherme Fernandes Bonini**, brasileiro, nascido em 06.10.1987, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.758.473-88 SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 014.609.100-01, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Christiano Steffen, n.º 147, apto. 241, Vila Sfeir, CEP: 13.330-270, na qualidade de única sócia representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **LONGITUDE MONTE MOR CVA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, CEP: 13.345-040, inscrita no CNPJ sob n.º 41.386.948/0001-04 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35237012544, resolve alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

- 1.1. Visando melhor atender aos interesses sociais, a sócia resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima, sem lapso de continuidade de suas atividades sociais, bem como sem prejuízo para seus credores, na forma dos artigos 220 e 222 da Lei n.º 6.404/76.
- 1.2. Em decorrência da transformação do tipo jurídico de sociedade limitada para sociedade anônima, a denominação social passa a ser "**LONGITUDE MONTE MOR CVA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A.**".
- 1.3. Diante do deliberado acima, a sociedade, ora transformada, permanecerá tendo como acionista a atual sócia, e o seu capital social, no valor de R\$ 1.000,00, permanecerá inalterado, sendo que as 1.000 quotas são, neste ato, substituídas por 1.000 ações ordinárias com direito a voto, todas de propriedade da **LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA.**, anteriormente qualificada.

A

B

C

D

E

LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

1.4 O capital social da Companhia, no valor R\$ 1.000,00, encontra-se totalmente subscrito e integralizado.

1.5 O Boletim de Subscrição das ações da **LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA.**, anteriormente qualificada, encontra-se no **Anexo I** do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 A Acionista resolve, ainda, que a administração da Companhia passará a ser exercida por uma Diretoria, composta por 02 (dois) Diretores sem Designação Específica, acionistas ou não, residentes no País.

2.2 Neste sentido, ficam eleitos para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos, os Srs.:

- (a) **GUILHERME FERNANDES BONINI**, brasileiro, nascido em 06.10.1987, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.758.473-88 SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 014.609.100-01, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Christiano Steffen, n.º 147, apto. 241, Vila Sfeir, CEP: 13.330-270, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica; e
- (b) **GONÇALO LARA CAMPOS MATARAZZO**, brasileiro, nascido em 17.07.1988, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30703123 SSP/SP, e inscrito do CPF n.º 385.734.538-18, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua da Orquídeas, n.º 737, Torre C, Jardim Pompéia, CEP: 13.345-040, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica.

2.3 Em relação à remuneração da Diretoria, os acionistas decidem que será definida, oportunamente, em Assembleia Geral da Companhia.

LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

2.4 Os Diretores ficam desde já empossados em seus cargos mediante a assinatura desde Instrumento, bem como dos termos de posse lavrados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, nos termos do **Anexo III** do presente Instrumento.

2.5 Os membros da Diretoria eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

3.1 A Acionista delibera, ainda, pelo aumento do capital social da Companhia, passando de R\$ 1.000,00 para R\$1.351.000,00, com um aumento efetivo de R\$1.350.000,00, mediante a emissão de 200 novas ações, com fulcro no Art. 170, § 1º, I, da Lei n.º 6.404/76, sendo todas elas ações preferenciais de Classe A.1, todas nominativas, sem valor nominal e sem direito de voto, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista preferencialista ingressante **SR IV PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Xavier, n.º 602, conj. 102, Andar Tr, Condomínio Halmicar Pizzatto Ct, Bloco Halmicar Pizzatto Ct, Água Verde, CEP: 80.240-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.846.619/0001-69 e com seu Estatuto Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300305897, neste ato representada por seus representantes legais Sr. **Ebran Augusto Theilacker**, brasileiro, nascido em 15.09.1991, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Biguaçu, n.º 203, apto 801, Saguazu, CEP: 89.221-030, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.490.487 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 075.126.849-67 e Sra. **Gisele Marta Schafhauser**, brasileira, nascida em 01.06.1989, casada, contadora, residente e domiciliada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Euzébio de Queiróz, n.º 350, apto. 704, Glória, CEP: 89.216-290, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.974.283-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 063.963.369-28, no prazo, forma e preço de emissão estabelecido no Boletim de Subscrição constante no **Anexo II** do presente Instrumento.

LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

3.2 As ações preferenciais de Classe A.1 não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos mensais, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas:

(i) $DFM_1 = (Taxa) / 12 * VA$

(ii) $DFM_2 = [\{ 0,0179 * 42.100.001,05 * [(VA / (10\% * 42.100.001,05))] \} / 24]$

Onde:

DFM₁ = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM₂ = Dividendos Fixos Mensais 2

VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital

Taxa = Selic a.a. + 4,5%, limitada à 16,25%. A Selic a ser considerada será a do dia 20 do mês anterior ao mês de competência.

*Fonte da Selic:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicdadosdiarios>

3.2.1 O Valor total mensal dos Dividendos Fixos corresponderá à soma de DFM₁ e DFM₂, a serem pagos no dia 30 (trinta) do mês seguinte à sua apuração.

3.2.2 O valor total de dividendos a serem pagos durante todo o período do aporte será o valor total dos dividendos fixos mensais multiplicados pelo número de meses do aporte, desde a data de realização do aporte até a data de devolução do aporte, conforme as seguintes fórmulas:

(i) $DFT_1 = DFM_1 * n$

(ii) $DFT_2 = DFM_2 * n$

Onde:

DFT₁ = Dividendos Fixos Totais 1

DFT₂ = Dividendos Fixos Totais 2

DFM₁ = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM₂ = Dividendos Fixos Mensais 2

n = número de meses contados a partir do dia de aporte

3.3 Diante da deliberação realizada, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

LONGITUDE MONTE MOR CVA II
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
 DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

"ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$1.351.000,00, dividido em 1.200 ações, sendo 1.000 ordinárias e 200 preferenciais de Classe A.1, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais Classe A.1, nominativas, sem valor nominal não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos a serem pagos mensalmente, a partir da data de ingresso do recurso na Companhia, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas:

(i) $DFM_1 = (Taxa) / 12 * VA$

(ii) $DFM_2 = [\{ 0,0179 * 42.100.001,05 * [(VA / (10\% * 42.100.001,05))] \} / 24]$

Onde:

DFM₁ = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM₂ = Dividendos Fixos Mensais 2

VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital

Taxa = Selic a.a. + 4,5%, limitada à 16,25%. A Selic a ser considerada será a do dia 20 do mês anterior ao mês de competência.

*Fonte da Selic: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicdadosdiarios>

Parágrafo Terceiro - O Valor total mensal dos Dividendos Fixos corresponderá à soma de DFM₁ e DFM₂, a serem pagos no dia 30 (trinta) do mês seguinte à sua apuração.

Parágrafo Quarto - O valor total de dividendos a serem pagos durante todo o período do aporte será o valor total dos dividendos fixos mensais multiplicados pelo número de meses do aporte, desde a data de realização do aporte até a data de devolução do aporte, conforme as seguintes fórmulas:

(i) $DFT_1: DFM_1 * n$

(ii) $DFT_2: DFM_2 * n$

Onde:

**LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

DFT₁ = Dividendos Fixos Totais 1

DFT₂ = Dividendos Fixos Totais 2

DFM₁ = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM₂ = Dividendos Fixos Mensais 2

n = número de meses contados a partir do dia de aporte

Parágrafo Quinto - O capital pendente de integralização no valor de R\$1.350.000,00 será integralizado em moeda corrente nacional pela acionista SR IV PARTICIPAÇÕES S.A até 30.08.2022."

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

4.1 Os acionistas resolvem de mútuo, perfeito e comum acordo pela alteração do objeto social. Dessa maneira, o Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º. *A Companhia tem por objeto social o propósito específico de incorporação de Empreendimentos Imobiliários e, exclusivamente, promover empreendimentos imobiliários no Sistema Financeiro de Habitação – SFH a ser incorporado nos termos da Lei 4.591/64 e demais legislações aplicáveis, em imóvel objeto da matrícula n.º 22.427 do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor/SP. Tal empreendimento consiste em 260 unidades autônomas com área total de 2.1952ha, a serem disponibilizadas e comercializadas até o final da construção, objeto da incorporação imobiliária, e ainda, a instituição de condomínio quando estiver pronta (CNAE 4110-7/00)."*

CLÁUSULA QUINTA - APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

5.1 Ainda, em decorrência da transformação do tipo jurídico, conforme Cláusula Primeira acima, e visando melhor adequação das atividades exercidas pela Companhia, os acionistas deliberam pela aprovação e consolidação do Estatuto Social, conforme redação a seguir:

**ESTATUTO SOCIAL DA
LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A**

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE - em fase de transformação

LONGITUDE
22 03 21

7

**LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. - A Companhia denomina-se **LONGITUDE MONTE MOR CVA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A.**, e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, CEP: 13.345-040 e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país.

ARTIGO 3º. - A Companhia tem por objeto social o propósito específico de incorporação de Empreendimentos Imobiliários e, exclusivamente, promover empreendimentos imobiliários no Sistema Financeiro de Habitação – SFH a ser incorporado nos termos da Lei 4.591/64 e demais legislações aplicáveis, em imóvel objeto da matrícula n.º 22.427 do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor/SP. Tal empreendimento consiste em 260 unidades autônomas com área total de 2.1952ha, a serem disponibilizadas e comercializadas até o final da construção, objeto da incorporação imobiliária, e ainda, a instituição de condomínio quando estiver pronta (CNAE 4110-7/00).

ARTIGO 4º. - A Companhia perdurará pelo prazo necessário à conclusão do objeto previsto neste Instrumento, tendo iniciado suas atividades em 29.03.2021.

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$1.351.000,00, dividido em 1.200 ações, sendo 1.000 ordinárias e 200 preferenciais de Classe A.1, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais Classe A.1, nominativas, sem valor nominal não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos a serem pagos mensalmente, a partir da data de ingresso do recurso na Companhia, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas:

(i) $DFM_1 = (Taxa) / 12 * VA$

LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

$$(ii) DFM2 = [\{ 0,0179 * 42.100.001,05 * [(VA / (10\% * 42.100.001,05))] \} / 24]$$

Onde:

DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2

VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital

Taxa = Selic a.a. + 4,5%, limitada à 16,25%. A Selic a ser considerada será a do dia 20 do mês anterior ao mês de competência.

*Fonte da Selic:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicdadosdiarios>

Parágrafo Terceiro - O Valor total mensal dos Dividendos Fixos corresponderá à soma de DFM1 e DFM2, a serem pagos no dia 30 (trinta) do mês seguinte à sua apuração.

Parágrafo Quarto - O valor total de dividendos a serem pagos durante todo o período do aporte será o valor total dos dividendos fixos mensais multiplicados pelo número de meses do aporte, desde a data de realização do aporte até a data de devolução do aporte, conforme as seguintes fórmulas:

$$(i) DFT1: DFM1 * n$$

$$(ii) DFT2: DFM2 * n$$

Onde:

DFT1 = Dividendos Fixos Totais 1

DFT2 = Dividendos Fixos Totais 2

DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2

*n = número de meses contados a partir do dia de aporte

Parágrafo Quinto - O capital pendente de integralização no valor de R\$1.350.000,00 será integralizado em moeda corrente nacional pela acionista SR IV PARTICIPAÇÕES S.A até 30.06.2023.

ARTIGO 6º. Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta da Diretoria, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou

LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

ARTIGO 7º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por qualquer um dos Diretores da Companhia. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos Diretores, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada por acionistas representando a maioria das ações com direito à voto, presentes na referida Assembleia Geral. Por fim, definido o Presidente da Assembleia Geral, caberá a ele nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral terá a competência definida em Lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto Social, a Lei ou eventual Acordo de Acionistas definam quórum qualificado.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores da Companhia ou nos casos previstos em Lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, e, em segundo convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Parágrafo Quinto - A convocação para Assembleia Geral far-se-á nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como mediante o envio de carta, telegrama ou e-mail (com comprovação de recebimento/entrega) ao endereço dos Acionistas devidamente informados à Companhia. A escolha da forma de convocação caberá ao responsável por efetuá-la, e, sempre deverá conter o local, hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Sexto - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.

Parágrafo Sétimo - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos sócios comparecer à reunião ou declarar estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

ARTIGO 9º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento de identidade e conforme o caso o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e poderão, ainda, exercer direito de voto mediante carta ou correio eletrônico.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º. A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.

ARTIGO 11. A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância de um Diretor, por morte, interdição ou renúncia, ou então por impedimento legal ou ausência superior à 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Em caso de destituição de qualquer Diretor, com ou sem justa causa, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

Parágrafo Quinto - É permitida a um diretor a acumulação das funções de outros Diretores, desde que tal cumulação seja aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

ARTIGO 13. Compete aos Diretores representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da Companhia e observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

ARTIGO 14. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita:

- (i) Por qualquer dos diretores, de forma isolada; ou
- (ii) Por 01 (um) procurador com poderes especiais, de forma isolada.

ARTIGO 15. Ao procurador referido no item (ii) do Artigo 14 será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado por qualquer dos Diretores, isoladamente, e deverá conter prazo determinado, limitado a 01 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

ARTIGO 16. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

CAPÍTULO VI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO 17. Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"), observadas as regras de eventual Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 18. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em Lei.

ARTIGO 19. Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites legais, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório.

Parágrafo Único: O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, já descontando desse saldo os valores pagos à título de dividendos fixos às ações preferenciais Classe A.1, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas detentores de ações ordinárias a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

ARTIGO 20. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, pagar juros sobre o capital, nos limites da Lei.

ARTIGO 21. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

Parágrafo Único - Por deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, pode a Companhia distribuir antecipadamente dividendos a seus acionistas. Entretanto, findo o exercício social e sendo apurado prejuízo ou inexistência de dividendos a distribuir, os acionistas que os receberam antecipadamente restituirão integralmente ao caixa da companhia os valores recebidos.

ARTIGO 22. A Companhia poderá, mediante deliberação dos membros da Diretoria, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA


ARTIGO 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

CAPÍTULO IX- DO ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 24. Nos termos do Art. 118 da Lei n.º 6.404/76, havendo Acordo de Acionistas, o mesmo deverá ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único- As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS



LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

ARTIGO 25. Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Parágrafo Único - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionistas e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o previsto em tais documentos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 26. A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, se existirem, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

ARTIGO 27. As partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente desse Estatuto Social.

Parágrafo Único - Mediante recebimento de notificação acerca da existência de algum conflito não resolvido amigavelmente, os Acionistas deverão primeiramente buscar um processo interno de conciliação em âmbito gerencial dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento do conflito.

ARTIGO 28. Se o conflito permanecer pendente, mesmo após processo interno de conciliação, qualquer das Partes poderá instaurar Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná ("CAMFIEP"), e sob a administração da mesma Câmara, bem como em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil, que são as Leis de regência do presente Estatuto, e supletivamente pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. O procedimento arbitral ocorrerá na cidade de Curitiba/PR, em idioma português e respeitará os termos do Regulamento de Arbitragem da CAMFIEP.

LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

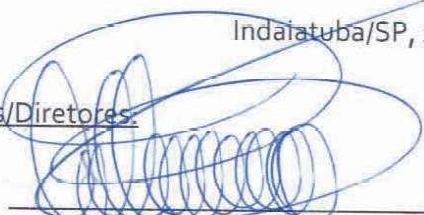
ARTIGO 29. É expressamente vedado à administração e acionistas da Companhia oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

ARTIGO 30. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei n.º 6404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

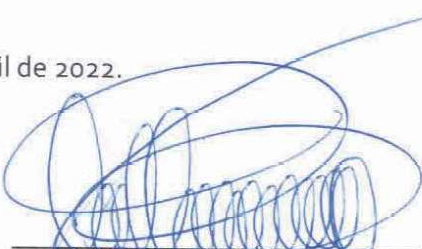
E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, na presença das testemunhas abaixo.

Indaiatuba/SP, 29 de abril de 2022.

Acionistas/Diretores:


LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA.

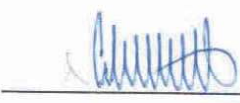
p. Guilherme Fernandes Bonini
 Acionista


GUILHERME FERNANDES BONINI

Diretor sem designação específica


SR IV PARTICIPAÇÕES S.A

p. Gisele Marta Schafhauser e Ebran Augusto
 Theilacker
 Acionista


GONÇALO LARA CAMPOS MATARAZZO

Diretor sem designação específica

JUCESP

03

22 MAR 2023

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A  GISELE SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 3530061162-4 	SEDE  SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  GISELE SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 113.538/23-6 
--	--

LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

Advogado:



Victor Hugo Dantas Marangoni

OAB/PR 59.250


Testemunhas:



Nome: Thuanany Schumacher

RG: 6.219.051

CPF: 113.713.989-76



Nome: Alexandre Tsuyoshi Kobayashi

RG: 4.630.423-0

CPF: 374.066.958-61



LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 01/2022

Qualificação da Companhia
LONGITUDE MONTE MOR CVA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, CEP 13.345-040, inscrita no CNPJ sob n.º 41.386.948/0001-04 e com seu Estatuto Social em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Subscritor
LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, Corporate, Edifício Office Premium, CEP: 13.345-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.387.496/0001-75 e com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial da São Paulo sob o NIRE 35226501336, neste ato representada pelo seu administrador Sr. Guilherme Fernandes Bonini , brasileiro, nascido em 06.10.1987, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.758.473-88 SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 014.609.100-01, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Christiano Steffen, n.º 147, apto. 241, Vila Sfeir, CEP: 13.330-270.
Ações subscritas e Valor de Emissão
1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$1.000,00.
Valor Aportado, Forma e Prazo de Integralização
As ações ora subscritas já estavam totalmente integralizadas pela LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA. , anteriormente qualificada, no período em que a Companhia era uma sociedade limitada.

Indaiatuba/SP, 29 de abril de 2022.

Diretores:


GUILHERME FERNANDES BONINI

Diretor sem designação específica


GONÇALO LARA CAMPOS MATARAZZO

Diretor sem designação específica

Subscritor:


LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA.

p. *Guilherme Fernandes Bonini*

DUEPA
2022

**LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

**ANEXO II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 02/2022**

Qualificação da Companhia
LONGITUDE MONTE MOR CVA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, CEP 13.345-040, inscrita no CNPJ sob n.º 41.386.948/0001-04 e com seu Estatuto Social em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Subscritor
SR IV PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica do direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Xavier, n.º 602, conj. 102, Andar Tr, Condomínio Halmicar Pizzatto Ct, Bloco Halmicar Pizzatto Ct, Água Verde, CEP: 80.240-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.846.619/0001-69 e com seu Estatuto Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300305897, neste ato representada por seus representantes legais Sr. Ebran Augusto Theilacker , brasileiro, nascido em 15.09.1991, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Biguaçu, n.º 203, apto 801, Saguaçu, CEP: 89.221-030, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.490.487 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 075.126.849-67 e Sra. Gisele Marta Schafhauser , brasileira, nascida em 01.06.1989, casada, contadora, residente e domiciliada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Euzébio de Queiróz, n.º 350, apto. 704, Glória, CEP: 89.216-290, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.974.283-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 063.963.369-28.
Ações subscritas e Valor de Emissão
200 (duzentas) ações preferenciais Classe A.1, nominativas e sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$1.500.000,00, dos quais: (i) R\$1.350.000,00 serão destinados à conta de "Capital Social"; e (ii) R\$150.000,00 serão destinados para conta de "Reserva de Capital".
Valor Aportado, Forma e Prazo de Integralização
A integralização das ações subscritas ocorrerá em moeda corrente nacional, da seguinte maneira: <ul style="list-style-type: none">• R\$450.000,00 até 15/05/2022, dos quais: (i) R\$405.000,00 serão destinados à conta de "Capital Social"; e (ii) R\$45.000,00 serão destinados à conta de "Reserva de capital";• R\$550.000,00 até 30/06/2022, dos quais: (i) R\$495.000,00 serão destinados à conta de "Capital Social"; e (ii) R\$55.000,00 serão destinados à conta de "Reserva de capital";

LONGITUDE MCNTE MOR CVA II
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544


01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

- R\$500.000,00 até 30/08/2022, dos quais: (i) R\$450.000,00 serão destinados à conta de "Capital Social"; e (ii) R\$50.000,00 serão destinados à conta de "Reserva de capital";

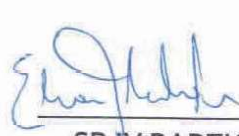

Indaiatuba/SP, 29 de abril de 2022.

Diretores:


GUILHERME FERNANDES BONINI
Diretor sem designação específica


GONÇALO LARA CAMPOS MATARAZZO
Diretor sem designação específica

Subscritor:



SR IV PARTICIPAÇÕES S.A.
p. Ebran Augusto Theilacker e Gisele Marta Schafhauser



**LONGITUDE MONTE MOR CVA II
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**

CNPJ n.º 41.386.948/0001-04

NIRE 35237012544

**01ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

ANEXO III

TERMO DE POSSE DE DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA

GUILHERME FERNANDES BONINI, brasileiro, nascido em 06.10.1987, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.758.473-88 SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 014.609.100-01, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Christiano Steffen, n.º 147, apto. 241, Vila Sfeir, CEP: 13.330-270, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica; e **GONÇALO LARA CAMPOS MATARAZZO**, brasileiro, nascido em 17.07.1988, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30703123 SSP/SP, e inscrito do CPF n.º 385.734.538-18, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua da Orquídeas, n.º 737, Torre C, Jardim Pompéia, CEP: 13.345-040, ficam desde já investidos no cargo de Diretores sem designação específica da **LONGITUDE MONTE MOR CVA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A.**, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, CEP: 13.345-040, inscrita no CNPJ sob n.º 41.386.948/0001-04 e com seu Estatuto Social em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, mediante assinatura deste Termo de Posse, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Indaiatuba/SP, 29 de abril de 2022.

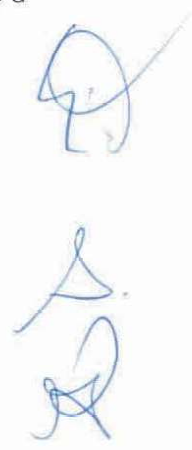
Diretores sem designação específica:


GUILHERME FERNANDES BONINI

Diretor Sem Designação Específica


GONÇALO LARA CAMPOS MATARAZZO

Diretor Sem Designação Específica





Declaração

Eu, GUILHERME FERNANDES BONINI, portador da Cédula de Identidade nº 30.758.473-88 SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 014.609.100-01, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LONGITUDE MONTE MOR CVA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua das Orquideas, 737, SALA 404, Jardim Pompeia, SP Indaiatuba, CEP 13345-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24 §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO** obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

GUILHERME FERNANDES BONINI

RG: 30.758.473-88 SJS/RS

LONGITUDE MONTE MOR CVA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A.

MONTE MOR CVA II declaracao Jucesp pdf

Código do documento 8587429a-c42a-427e-bc9d-15ecbac45a35



Assinaturas



GUILHERME FERNANDES BONINI:01460910001

Certificado Digital

mdias@longitude.com.br

Assinou

Eventos do documento

13 Mar 2023, 17:10:50

Documento 8587429a-c42a-427e-bc9d-15ecbac45a35 **criado** por FLÁVIA VALENTINA DVOJATZKI (6cb7ebd5-ff8d-439d-8b5d-4815a5972852). Email:flavia.dvojatcki@vlma.com.br. - DATE_ATOM: 2023-03-13T17:10:50-03:00

13 Mar 2023, 17:11:09

Assinaturas **iniciadas** por FLÁVIA VALENTINA DVOJATZKI (6cb7ebd5-ff8d-439d-8b5d-4815a5972852). Email:flavia.dvojatcki@vlma.com.br. - DATE_ATOM: 2023-03-13T17:11:09-03:00

13 Mar 2023, 18:33:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GUILHERME FERNANDES BONINI:01460910001

Assinou Email: mdias@longitude.com.br. IP: 201.16.193.241 (201-016-193.241.static.ctbc.com.br porta: 28992).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB

v5,OU=A1,CN=GUILHERME FERNANDES BONINI:01460910001. - DATE_ATOM: 2023-03-13T18:33:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c39866f20263123995d9759d8b798332b2c8c850db36ec057d051069b03dcc12

(SHA512):f842bc9c57d0f819500056e380ef664c47ea7bf470190f2b7afe45c2599d62810cd8cf3c682bc31b7cdad119a4df8250d4016e0bd87d644769376e05d261cba8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign